

## CONTRATO DE ADESÃO 2019 - TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato que entre si fazem de um lado como Contratado o CEPRO - ANAR PEREIRA - CENTRO EDUCACIONAL PEREIRA ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.786.029/0001-05 e como Contratante o (a) Sr. (a) <\*Nome do Contratante\*>, responsável pelo(a) aluno(a) <\*Nome do Aluno\*>, Série:

<\*Período/Série/Etapa/Fase/Modulo/Ano\*> <\*Curso\*> <\*Turno\*>, Modalidade: ( ) 1 viagem ou ( ) 2 viagens, para uso do Transporte Escolar nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª - DA FINALIDADE:** O presente tem a finalidade do transporte do(a) aluno(a) entre o CEPRO e o local negociado com o responsável pelo(a) aluno(a), para assistir as aulas regulares na série matriculada no ano letivo de 2019, dentro da rota pré-estabelecida do ônibus.

**Parágrafo Único** - Nos casos de renovação, o CONTRATANTE, no ato da contratação para 2019 deverá apresentar o comprovante de pagamento das parcelas referentes ao ano letivo de 2018 que se venceram até a data da inscrição para o ano de 2019, sendo que a confirmação definitiva da reserva de vaga no ônibus escolar para 2019 é condicionada à quitação total das parcelas da anuidade de 2018. Caso o CONTRATANTE fique em débito com qualquer uma das parcelas que compõem a anuidade de 2018, a confirmação definitiva acerca de vaga do ALUNO só será procedida com a quitação do referido débito até a data de 30/12/2018. Após esta data, não havendo a quitação, a reserva estará cancelada. Caso o CONTRATANTE PROMOVA PAGAMENTOS DA RESERVA DE VAGA ATRAVÉS DE CHEQUES, a reserva só efetivará após o pagamento e compensação dos documentos, caso contrário, a RESERVA ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO.

**Cláusula 2ª - DOS VALORES:** O valor mensal do Transporte Escolar é 12 parcelas de R\$ 229,00 (Duzentos e vinte e nove reais). Os alunos que efetuarem a matrícula no Transporte Escolar até 28/12/2018, receberão bonificação, pagando 12 parcelas de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), nas Rotas 2 e 3.

**Cláusula 3ª - DO CANCELAMENTO:** O CONTRATANTE poderá DESISTIR no prazo de 10 (DEZ) dias da assinatura deste CONTRATO, tendo direito à devolução de qualquer importância porventura paga, ficando rescindido de pleno direito o Contrato.

**Parágrafo 1º** - Decorridos 10 (DEZ) dias da assinatura deste Contrato e até antes do início das aulas, será cobrada do CONTRATANTE desistente uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos de processamento e reestruturação de turmas, ficando garantida a devolução integral de outros valores referentes às parcelas da anuidade eventualmente antecipadas.

**Parágrafo 2º** - A DESISTÊNCIA DO CURSO APÓS O INÍCIO DAS AULAS NÃO DARÁ DIREITO À DEVOLUÇÃO DE QUALQUER VALOR JÁ PAGO, gerando, outrossim, para o CONTRATANTE, a obrigação do pagamento de MULTA RESCISÓRIA, correspondente a 1 (uma) mensalidade cheia, além do valor pro rata da parcela do mês em que ocorrer o evento, independentemente da frequência do aluno no decorrer do curso.

**Parágrafo 3º** - VERIFICADA, A QUALQUER TEMPO, A IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO ALUNO, O COLÉGIO PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO, ficando garantida a devolução integral de outros valores referentes à parcelas da anuidade eventualmente antecipadas.

**Parágrafo 4º** - O uso do Transporte Escolar não poderá ser cancelado referente aos meses de Julho e Dezembro.

**Cláusula 4ª - DO PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE:** O(A) aluno(a) será apanhado e deixado no lugar previamente estabelecido, ficando desde já esclarecido que, o mesmo ou pessoa responsável, deverá chegar ao local 10 minutos antes do horário combinado, para apanhar ou entregar, a fim de evitar atraso no percurso do ônibus.

**Parágrafo 1º - Fica acordado que se o(a) aluno(a) não estiver no local estabelecido, o ônibus não poderá esperá-lo. De igual modo na entrega, não estando responsável, o (a) aluno(a) retornará à escola aguardando que uma pessoa responsável venha buscá-lo.**

**Parágrafo 2º** - Os Contratante/Responsável estará ciente de que os motoristas e as monitoras dos ônibus **não tem autorização de fazer a travessia do aluno na rua**, ficando este a cargo do responsável que deverá aguardá-lo no local e horário combinados, conforme caput desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - A vaga no transporte é pela ordem de matrícula na rota escolhida e feita na secretaria. As vagas são limitadas ao número de assentos disponíveis. Não é assegurada vaga aos alunos que já usavam os ônibus nos anos anteriores.

**Cláusula 5ª - DA INADIMPLÊNCIA:** Na falta de pagamento do valor do transporte, na data do vencimento, fica desde já estabelecido a desobrigação do ônibus em transportar o(a) aluno(a). Neste caso, cabe ao responsável leva-lo à escola pelos próprios meios.

**Cláusula 6ª - DA RESCISÃO:** O presente ajuste poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE por desistência formal, para fins de transferência ou não, a ser comunicada por FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO específico para tal fim, disponível na secretaria do COLÉGIO.

II - Pelo COLÉGIO: a) por desligamento do ALUNO por infração de NORMAS DISCIPLINARES nos termos do REGIMENTO ESCOLAR; b) pela ocorrência da hipótese de inadimplemento ou ainda na hipótese do Parágrafo Único, da Cláusula 1ª, cujo fato gerador deverá ser apurado até o dia 30/12/2018; c) pela impossibilidade de acesso ao endereço indicado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª - DAS NORMAS ESCOLARES:** Ao firmar o presente, os CONTRATANTES submetem-se ao **REGIMENTO ESCOLAR**, que integra o presente contrato, do qual declaram ter pleno conhecimento, e as demais obrigações constantes da Legislação aplicável à área de ensino e ainda as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

**Parágrafo 1º** - O GEPRO (Guia Escolar Pereira Rocha) é um documento que está em conformidade com o Regimento da ESCOLA. Além de conter as Normas Disciplinares do COLÉGIO, orientações sobre o Transporte Escolar e demais informações, constitui-se parte integrante deste Contrato, obrigando-se ao Contratante a orientar o ALUNO sobre a sua responsabilidade acerca do seu cumprimento. No ato da efetivação da matrícula, O CONTRATANTE receberá um exemplar que deverá ser repassado ao ALUNO. Este mesmo conteúdo será publicado em [www.pereirarocha.com.br](http://www.pereirarocha.com.br) com acesso irrestrito ao público.

**Cláusula 8ª - DO REPASSE DE VALORES:** Qualquer aumento de preço administrado pelo governo, (ex. óleo diesel) à partir da entrega deste, será repassado para a mensalidade imediatamente.

**Cláusula 9ª - DA COBRANÇA JUDICIAL:** Serve o presente contrato como título executivo hábil para cobrança judicial dos débitos eventualmente gerados em decorrência do não pagamento das parcelas devidas.

**Cláusula 10ª - DO BOLETIM INFORMATIVO:** Entregue ao responsável pelo aluno o Boletim Informativo Ano 16, de 26/09/2018, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**Cláusula 11ª - DA SUCESSÃO E DO FORO :** As parte contratantes assumem as obrigações deste contrato por si, seus herdeiros e sucessores e elegem o Foro Central da Comarca da São Gonçalo com renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas quando da execução do presente.

Estando assim ajustadas e contratadas as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

São Gonçalo, <\*Dia\*> de <\*Mes\*> de <\*Ano\*>.

\_\_\_\_\_  
<\*Nome do Contratante\*>  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CENTRO EDUCACIONAL PEREIRA ROCHA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_